



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

DN 91/10/ICA 2007

28 setembro 2010

Notificação do Depositário

P

**ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007
CONCLUÍDO EM LONDRES EM 28 DE SETEMBRO DE 2007**

**NOVO PRAZO PARA ASSINATURA DO
ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007:
28 DE SETEMBRO DE 2011**

O Diretor-Executivo da Organização Internacional do Café (OIC), na qualidade de principal funcionário administrativo do Depositário do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007, comunica o seguinte:

Em sua 105^a sessão, realizada em Londres no período de 21 a 24 de setembro de 2010, o Conselho Internacional do Café, decidiu, através da Resolução 445, que, nos termos do parágrafo 1 do Artigo 40 do Acordo, os Governos que têm o direito de assinar o Acordo Internacional do Café de 2007, poderão assiná-lo até 28 de setembro de 2011 inclusive.

Maiores informações sobre os procedimentos a observar para participação no AIC de 2007 figuram no documento ED-2033/08 Rev. 4, uma cópia do qual se encontra em anexo, juntamente com uma cópia da Resolução 445.

Para a atenção dos Serviços de Tratados dos Ministérios de Relações Exteriores

Organização Internacional do Café
22 Berners Street,
Londres W1T 3DD
Reino Unido

Tel: +44 (0) 20 7612 0600
Fax: +44 (0) 20 7612 0630
Site: www.ico.org
E-mail: depositary@ico.org



**Formalidades para participação no
Acordo Internacional do Café de 2007**

1. Com seus cumprimentos, o Diretor-Executivo tem a honra de encaminhar aos Membros e Governos observadores informações sobre as formalidades para participação no Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007.
2. Em sua 105^a sessão, no período de 21 a 24 de setembro de 2010, o Conselho Internacional do Café aprovou as Resoluções 445 e 446, que, respectivamente, estabelecem que os Governos poderão assinar o Acordo na sede da OIC em Londres e depositar instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação até **28 de setembro de 2011**. O Conselho também aprovou a Resolução 444, que prorroga o Convênio de 2001 até 30 de setembro de 2011 para possibilitar que os Governos completem as formalidades para participação no AIC de 2007.
3. Os Membros da OIC e Governos observadores são convidados a contatar as seções de tratados ou departamentos jurídicos de seus Ministérios de Relações Exteriores e lhes solicitar que se encarreguem das formalidades necessárias para participação, que incluem o seguinte:
 - a) assinatura o mais tardar até **28 de setembro de 2011**, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação até **28 de setembro de 2011**;
 - b) assinatura o mais tardar até **28 de setembro de 2011** e notificação de aplicação provisória (este talvez seja o procedimento mais rápido para novos Membros), seguida de ratificação, aceitação ou aprovação; e
 - c) adesão (esta opção só estará disponível após o final do prazo para assinatura e o estabelecimento, pelo Conselho, de condições para adesão).

Assinatura

4. A assinatura indica a intenção de um Governo de aplicar o Acordo. A Resolução 445 dispõe que o Acordo ficará aberto para assinatura na sede do Depositário até **28 de setembro de 2011**. Notar que um Governo só se torna Parte Contratante do AIC de 2007 após ratificá-lo, aceitá-lo ou aprová-lo.

Medidas a tomar com respeito à assinatura do AIC de 2007 são as seguintes:

- a) preparar um instrumento de Plenos Poderes para o signatário proposto, da forma especificada na seção sobre Plenos Poderes abaixo e no Anexo III;
- b) entregar o instrumento de Plenos Poderes na sede da OIC em Londres ou fazê-lo chegar pelo correio, por fax ou, na forma de cópia escaneada, por e-mail, para exame antecipado (sugere-se um prazo de pelo menos três dias);
- c) agendar uma reunião com o escritório do Depositário na OIC, para assinatura do Acordo (durante o período em que este último estiver aberto para assinatura);
- d) comparecer à reunião agendada e apresentar o original do instrumento de Plenos Poderes (caso antes enviado por fax ou, na forma de cópia escaneada, por e-mail);
- e) cerimônia de assinatura do AIC de 2007; e
- f) a OIC, no exercício de suas funções de Depositário, notificará esta ação aos Governos dos países Membros e de países não-membros.

Plenos Poderes

5. No Direito Internacional, um Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores pode pessoalmente assinar um tratado nessa capacidade. Qualquer outra pessoa deve apresentar “Plenos Poderes” assinados por uma dessas autoridades. Plenos Poderes podem demorar para ser produzidos e, por isso, devem ser preparados bem antes da data proposta para a assinatura do Acordo (sugere-se um prazo de pelo menos três dias). As coordenadas da Seção de Tratados das Nações Unidas com referência ao instrumento de Plenos Poderes (ver modelo no Anexo III) são as seguintes:

- O instrumento deve ser assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores.
- A assinatura da autoridade em questão deve ser legível.
- O instrumento deve indicar o título do tratado.
- No instrumento devem constar o nome completo e o título do representante autorizado a assiná-lo.
- A data e o local da assinatura do instrumento devem ser indicados.
- Selo oficial (opcional, mas não pode substituir a assinatura de uma das três autoridades autorizadas).

Ratificação, aceitação ou aprovação

6. O AIC de 2007 requer ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos que o assinaram e tencionam aplicá-lo. Nos termos da Resolução 446, os Membros devem depositar os respectivos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação junto ao Depositário até **28 de setembro de 2011**. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação devem ser assinados pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores e depositados junto ao Depositário. Um modelo de instrumento, que se pode adaptar consoante apropriado, figura no Anexo IV. A Seção de Tratados das Nações Unidas assinala que os instrumentos devem incluir:

- Título, data e local da conclusão do tratado.
- O tipo de ação – isto é, ratificação, aceitação ou aprovação – deve ser identificado com clareza.
- Nome completo e título da pessoa que assina o instrumento (o Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores).
- Uma expressão inequívoca da intenção do Governo de se considerar obrigado pelo tratado e se comprometer a observar e implementar fielmente suas disposições.
- Data e local em que o instrumento foi emitido.
- Assinatura do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores (o selo oficial não é suficiente).

Medidas a tomar com respeito à ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo:

- a) após a assinatura do AIC de 2007, preparar instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação (se for o caso), segundo o modelo que se reproduz no Anexo IV;
- b) o instrumento é assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores;
- c) entregar o instrumento à OIC, ou fazê-lo chegar pelo correio, por fax ou, na forma de cópia escaneada, por e-mail;
- d) se o instrumento foi encaminhado por fax ou como cópia escaneada à OIC, entregar o instrumento original à Organização logo que possível após essa providência;
- e) a OIC examinará o instrumento para assegurar que está em boa e devida forma. A data do depósito será a data em que o instrumento for recebido na sede da OIC; e
- f) a OIC notificará sua ação aos Governos dos países Membros e de países não-membros.

Notificação de aplicação provisória

7. Nos termos do Artigo 41 (Aplicação provisória), um Governo signatário que tencione ratificar, aceitar ou aprovar o Acordo de 2007 poderá, a qualquer momento, notificar ao

Depositário que passará a aplicar provisoriamente o presente Acordo, consoante seus procedimentos jurídicos. Redação semelhante à do modelo de instrumento reproduzido no Anexo IV, adaptada conforme o caso, poderá ser usada para notificações de aplicação provisória.

Adesão

8. A adesão costuma ser usada pelos Estados que desejam expressar seu consentimento em estar obrigados por um tratado quando os prazos para assiná-lo já decorreram. O Conselho examinará a situação da participação em 2010/11 e, numa sessão futura, poderá decidir estabelecer procedimentos para adesão, nos termos do Artigo 43.

Outras informações

Dados para contato com o Depositário

9. A Organização Internacional do Café é o Depositário do AIC de 2007, tendo sido designada como tal nos termos da Resolução 436 do Conselho Internacional do Café, adotada em 25 de janeiro de 2008. Os dados para contato com a OIC são os seguintes:

Organização Internacional do Café

22 Berners Street

Londres W1T 3DD

Reino Unido

Tel: +44 (0) 20 7612 0600 (mesa telefônica)

Fax: +44 (0) 20 7612 0630 (fax)

E-mail: depositary@ico.org

Site: www.ico.org

10. A OIC continuará a avisar a todas as Partes interessadas, por meio de Notificações do Depositário, das ações que digam respeito ao AIC de 2007.

Cópias autênticas certificadas

11. Cópias autênticas certificadas do AIC de 2007 foram encaminhadas em fevereiro de 2008 a cada Estado com direito de se tornar Membro. Cópias adicionais podem ser obtidas da Secretaria mediante solicitação. Também é possível baixar cópias eletrônicas do site da OIC, através do link www.ico.org/documents/ica2007-certified.pdf.

Site

12. Numa seção do site da OIC são reproduzidos todos os documentos pertinentes, como, por exemplo, as cópias autênticas certificadas do AIC de 2007, documentos sobre a situação do AIC de 2007, Notificações do Depositário, etc. (ver www.ico.org/pt/depositary_p.asp). O Manual de Tratados das Nações Unidas dá maiores informações sobre as práticas que cabem aos depositários e contém um glossário dos termos pertinentes. Pode-se acessar o Manual através do site da Seção de Tratados das Nações Unidas (<http://untreaty.un.org>) ou do site da OIC.

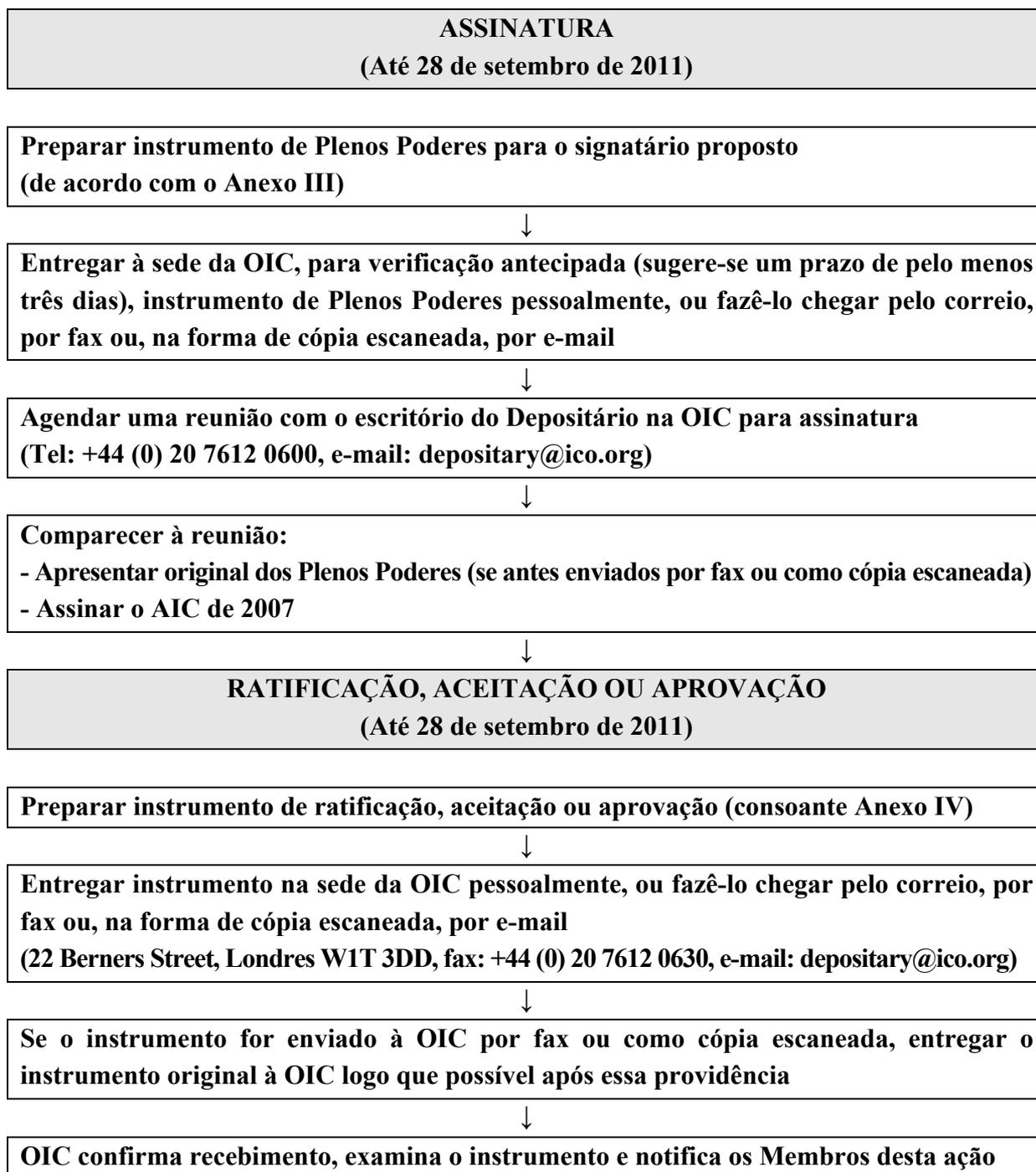
13. Informações adicionais sobre formalidades para participação também se encontram nos seguintes anexos:

Anexo I	Resumo das medidas para participação no AIC de 2007
Anexo II	Governos com direito de assinar e ratificar, aceitar ou aprovar o AIC de 2007
Anexo III	Modelo de instrumento de Plenos Poderes
Anexo IV	Modelo de instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007

Documentos pertinentes da OIC

- Resolução 431: Adoção do texto do AIC de 2007
- Resolução 436: Depositário do AIC de 2007
- Resolução 445: Prorrogação do prazo para assinatura do AIC de 2007
- Resolução 446: Prorrogação do prazo para ratificação, aceitação ou aprovação do AIC de 2007
- Resolução 444: Nova prorrogação do Convênio Internacional do Café de 2001
- ED-2033/08 Rev. 4: Formalidades para participação
- AIC de 2007: Cópia autêntica certificada

RESUMO DAS MEDIDAS PARA PARTICIPAÇÃO NO AIC DE 2007



**GOVERNOS COM DIREITO DE ASSINAR
E RATIFICAR, ACEITAR OU APROVAR O AIC DE 2007
(aos 28 de setembro de 2011)**

O Artigo 40 do AIC de 2007 dispõe que as Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 2001 e os Governos convidados a comparecer à sessão do Conselho em que o AIC de 2007 foi adotado poderão assinar o AIC de 2007. Trata-se dos seguintes:

A. Governos que assinaram o Acordo de 2007 e que precisam depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação:

Governos exportadores

Benin
Brasil
Camarões
Congo, República Democrática do
Guatemala
Guiné
Madagáscar

Malauí
Nigéria
Paraguai
Ruanda
Zâmbia
Zimbábue

Governos importadores

Turquia

B. Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 2001 que não assinaram o Acordo de 2007 nem depositaram um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação:

Governos exportadores

Bolívia
Congo, República do
Filipinas¹
Haiti
Jamaica
República Dominicana
Venezuela, República Bolivariana da

Governos importadores

Japão²

¹ Instrumento de adesão mantido em depósito até a entrada em vigor do AIC de 2007.

² Ver documento ED-2060/09.

C. Governos convidados a participar, na qualidade de observadores, da 98ª sessão do Conselho em que o AIC de 2007 foi negociado:

África do Sul	Cingapura	Jordânia	Paquistão
Arábia Saudita	Coréia, República da	Kuweit	Peru
Argélia	Croácia	Laos, Rep. Dem. Popular	Serra Leoa
Argentina	Egito	Líbano	Sérvia
Armênia	Emirados Árabes Unidos	Líbia, Jamairia Árabe da	Síria, Rep. Árabe da
Austrália	Ex-República Iugoslava da Macedônia	Malásia	Sri Lanka
Belarus	Federação Russa	Marrocos	Sudão
Belize	Fiji	Maurício	Trinidad e Tobago
Botsuana	Guiné Equatorial	Mianmar	Ucrânia
Camboja	Irã, Rep. Islâmica do	Moçambique	Uruguai
Canadá	Islândia	Nepal	
Chile	Israel	Nova Zelândia	
China		Omã	

MODELO DE INSTRUMENTO DE PLENOS PODERES

PLENOS PODERES

Eu, [nome e título do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores],

POR ESTE INSTRUMENTO AUTORIZO [nome e título] a assinar o Acordo Internacional do Café de 2007 em nome do Governo de/do/da [nome do Estado].

Feito em [lugar] em [data].

[Assinatura] *

Selo oficial (opcional)

*** A ser assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores**

ANEXO IV

**MODELO DE INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO
OU APROVAÇÃO DO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007**

CONSIDERANDO que o ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ (“o Acordo”) de 2007 foi concluído em Londres em 28 de setembro de 2007,

EU, [NOME E TÍTULO do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores], portanto declaro que o Governo de/do/da [nome do Estado], havendo considerado o supramencionado Acordo, [ratifica] [aceita] [aprova] o mesmo e se compromete a cumprir e executar fielmente as estipulações nele contidas.

EM FÉ DO QUE, assinei o presente instrumento de [ratificação] [aceitação] [aprovação] em [local] em [data].

[Assinatura]*

*** A ser assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores**

Dados para contato com o Depositário:

Escritório do Depositário
Organização Internacional do Café
22 Berners Street
Londres W1T 3DD
Reino Unido

Tel: +44 (0) 20 7612 0600 (mesa telefônica)
Fax: +44 (0) 20 7612 0630 (fax)
E-mail: depositary@ico.org



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

ICC Resolução 445

21 setembro 2010
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café

105^a sessão

21 – 24 setembro 2010

Londres, Inglaterra

Resolução 445

APROVADA NA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA,
EM 21 DE SETEMBRO DE 2010

**Prorrogação do prazo para assinatura
do Acordo Internacional do Café de 2007**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que em 28 de setembro de 2007 o Conselho Internacional do Café (“o Conselho”) aprovou o Acordo Internacional do Café de 2007 (“o Acordo”) através da Resolução 431;

Que o Artigo 40 do Acordo determina que, exceto quando de outra forma estipulado, o Acordo ficará aberto para assinatura na sede do Depositário de 1^o de fevereiro a 31 de agosto de 2008 inclusive;

Que o parágrafo 1 da Resolução 441 dispõe que os Governos que têm o direito de assinar o Acordo poderão assiná-lo até 25 de setembro de 2010, inclusive;

Que diversos Governos que têm o direito de assinar o Acordo segundo as disposições do parágrafo 1 do Artigo 40 do Acordo e da Resolução 441 indicaram que desejam tornar-se Governos signatários do Acordo; e

Que o Conselho julga desejável facultar aos Governos em questão assinarem o Acordo, para ampliar as possibilidades de sua entrada em vigor dentro dos próximos doze meses,

RESOLVE:

Que, nos termos do parágrafo 1 do Artigo 40 do Acordo e da Resolução 441, os Governos que têm o direito de assinar o Acordo Internacional do Café de 2007, poderão assiná-lo até 28 de setembro de 2011, inclusive.